



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

PORTARIA Nº. 82/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

A Portaria estabelece os procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025 para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Marcionílio Souza, Bahia. Define a carga horária mínima, a possibilidade de ajustes no calendário escolar, e as condições para a realização de atividades pedagógicas não presenciais. Também aborda a reposição de dias letivos, a realização de conselhos de classe, e a recuperação de estudantes com baixo rendimento.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Sumário

Definição de procedimentos para o Calendário Escolar de 2025	3
Carga horária e ajustes no calendário	4
Considerações sobre dias letivos e atividades pedagógicas	4
Reposição de dias letivos e convocação de professores	5
Conselho de Classe e Recuperação Escolar	5
Alterações no Calendário Escolar	5
Encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação	5
Calendário Letivo 2025	6



PORTARIA Nº. 82/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Define procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, para as escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI e Escolas de Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Ensino de Marcionílio Souza- Bahia.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 035 de 26 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;

CONSIDERANDO a orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, para as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EPJAI da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar organizados em 03 (três) Unidades Pedagógicas, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação final.



§2º - O ano letivo terá carga horária para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como educação infantil em creche e pré-escola conforme esta portaria, podendo ser ajustado de acordo às sazonalidades e necessidades específicas de cada unidade escolar.

§3º - É permitido às Unidades Escolares apresentar propostas de Calendário Escolar reajustados a partir do Calendário Padrão, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas.

§ 4º - Os Calendários Escolares diferenciados do Calendário Padrão deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula, remotas, híbridas ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, inclusive os sábados escolhidos para realização de atividades, conforme o Calendário Escolar anexado desde que:

I – tenham mediação dos professores;

II – haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

III – os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Parágrafo único. A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola, e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme prevê a Legislação vigente, ou quando determinadas pela SEMEC para toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º - No âmbito da rede escolar pública municipal, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino e integral.

Art. 4º - No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o Calendário Escolar, os dias letivos, não cumpridos devem ser repostos aos sábados ou nos recessos previstos.

Art. 5º - Os dias estabelecidos para as atividades escolares estão no Calendário Escolar anexado à esta Portaria.

Parágrafo Único. Caso seja necessário as escolas podem convocar os professores a retornar as atividades nos dias 01, 02 e 03 de fevereiro de 2025, por considerar que já terão gozado dos trinta dias das férias de janeiro, e por estar garantido no Calendário mais quinze dias de recesso escolar no mês de junho.

Art. 6º - A Jornada Político Pedagógica presente no Calendário compreende a análise dos indicadores educacionais, dos dados de aproveitamento da escola em avaliações internas e externas e/ou dos resultados trimestrais, para o planejamento da intervenção pedagógica necessária e de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes no Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério - FPM;



Art. 7º - O Conselho de Classe do qual trata o Calendário Escolar e o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino compreende a instância formalmente instituída na Unidade Escolar com a participação dos diversos segmentos, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

Parágrafo único. O período previsto para a realização do Conselho de Classe não deverá ser alterado em virtude de a unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo a um membro da gestão da unidade escolar que se encontrar nessa situação atípica participar do referido Conselho.

Art. 8º - A Recuperação Paralela, a Recuperação Bimestral e a Recuperação Final, devem ser garantidas aos estudantes de baixo rendimento escolar, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, conforme previsto no Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os devidos registros nos diários/pautas de classe de cada componente curricular.

§1º - Os dias destinados à Recuperação Final, não são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos, nesta Portaria;

§2º - O processo de Recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares e das habilidades e não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 9º - O Calendário Escolar fixado por esta Portaria poderá sofrer alteração por decisão das Unidades Escolares, diante de situações de necessidade e interesse público da educação.

§1º - Em caso excepcional, serão admitidas alterações do Calendário Escolar desde que encaminhadas e aprovadas previamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação-CME no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis.

§2º - Quando ocorrer a reposição de dia letivo com programação didático-pedagógica deverá ser apresentado além do previsto no §1º deste Artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação- CME cópia da Portaria e anexos e cópia do Calendário Escolar pertencente à rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Marcionílio Souza, Bahia, 16 de dezembro de 2024.



Sonia Maria de Souza Ramos
Secretária Municipal de Educação
DECRETO 005/2021

Calendário Letivo 2025



Janeiro						Fevereiro					Março					Abril							
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4						1						1		1	2	3	4	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31		24	25	26	27	28		24	25	26	27	28	29	28	29	30				
Férias coletivas					10 dias							31	20 dias					20 dias						
Maio					Junho							Julho					Agosto							
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3						1		1	2	3	4	5						1	2
5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	
12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	
19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	
26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	28	29	30				25	26	27	28	29	30	
20 dias					30	13 dias							18 dias					21 dias						
Setembro					Outubro							Novembro					Dezembro							
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6			1	2	3	4						1	1	2	3	4	5	6	
8	9	10	11	12	13	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	
15	16	17	18	19	20	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	
22	23	24	25	26	27	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	
29	30	31				27	28	29	30	31		24	25	26	27	28	29	29	30	31				
23 dias					22 dias							19 dias					05							

Legenda:

	Férias coletivas de docentes e coordenação pedagógica		Sábados letivos
	Jornada Pedagógica		Feriados
	Início e fim do ano letivo 2025		Semana de estudos e recuperação final
	Recesso Junino		Conselho de Classe Final
	I unidade- 67 dias		Entrega de Resultados e relatórios finais
	II Unidade- 67 dias		
	III Unidade- 66 dias		